



CONTRATO 47/SMADS/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6024.2023/0003472-1

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS

CONTRATADA: SAO PAULO OBRAS - SP OBRA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURA, SISTEMAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, SONDAÇÃO E TOPOGRAFIA NA VILA REENCONTRO PARI

VALOR: R\$ 592.802,72 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos).

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, entre as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS**, com sede na Rua Líbero Badaró n. 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-000, CNPJ/ME n. 60.269.453/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Secretário **CARLOS BEZERRA JÚNIOR**, doravante designado apenas "**CONTRATANTE**", e de outro lado **SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS**, e-mail: anunes@spobras.sp.gov.br e telefone: (11) 3113-1551 inscrito no CNPJ/ME sob o n.11.958.828/0001-73, com sede na rua quinze de novembro, 165, 7º andar, na cidade de São Paulo, CEP 01.013-909, representada por seus representantes **RAUL GARCIA NETO** diretor administrativo e Financeiro, inscrito no CPF: 249.975.558-00 e cédula de identidade RG n. 16.805.033-X e, **JORGE BAYERLEIN**, inscrito no CPF: 041.491.728-62 e cédula de identidade RG n. 9.904.180-X, Diretor de Projetos, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Autorizatório, publicado em pág. 68 em 22/06/2023, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a *prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização de projetos de fundação e estrutura, sistemas elétricos e hidráulicos, sondagem e topografia na Vila Reencontro Pari*

1.2 A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica(s) emitida(s) pela Unidade Fiscalizadora, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.

1.3 Para melhor caracterização dos serviços contratados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações mútuas contraídas, integra este instrumento, como se nele estivessem transcritas, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, referentes à proposta comercial formulada(s) pela CONTRATADA.

1.4 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pelas partes e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.


Johnson
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação será executado pela **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 592.802,72 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos).

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.4.308.33903900.00 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 59247, no valor de R\$ 592.802,72 (Quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos).

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária

3.4. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.

4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

4.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto deste contrato.

4.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da 1ª Ordem de Serviço a ser emitida pela SMADS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. O objeto do contrato deverá ser executado de acordo com cronograma encartados aos autos, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

5.3. Eventual alteração do cronograma de execução que implique modificação do prazo estabelecido no item 5.2 deste instrumento, será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.4. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 14.133/2021, que

Johnson Ariza da Silva
Advogado - OAB/SP 141.533
SP-Obras



deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

5.4.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

6.1. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da primeira (ou única) Ordem de Serviços - OS, nos termos da legislação aplicável:

a. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, expedida pelo CREA ou CAU, de cargo e função do responsável técnico.

b. Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com aquele apresentado pela **CONTRATADA** juntamente com sua proposta comercial, obedecendo o prazo de execução estabelecido neste contrato,

b.1. No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;

b.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra e o prazo para obtenção do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

6.3. A Fiscalização poderá solicitar eventuais alterações no Cronograma Físico-Financeiro apresentado, que deverão ser atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **Unidade Fiscalizadora** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à **CONTRATADA** mediante a emissão de Ordem(ns) de Serviço(s), que passará(ão) a integrar o contrato e na(s) qual(is) será(ão) definida(s) as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

6.5. Após a emissão da OS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre **Unidade Fiscalizadora** e **CONTRATADA**, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas execuções dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, o(s) responsável (eis) técnico(s) aprovado(s) no procedimento licitatório e, na sua impossibilidade, substituí-lo(s) por profissional de mesmo nível.

Johnson Arbura de Sá
Advogado - OAB/SP-147.533
SP-08/11

7.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de responsabilidade Técnica – RRT.

7.1.5. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas ao objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela **CONTRATANTE** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovadas pela **CONTRATANTE**, desde que estes não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidos, por escrito por esta.

7.1.7. Responsabilizar-se por:

7.1.7.1. Infração por uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo nesse caso pelas consequências, ressalvados quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

7.1.7.2. Pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais a **CONTRATADA** seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.1.8. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços.

7.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **Unidade Fiscalizadora** de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.1.11. A **Fiscalização** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual de Padronização de Projetos da **CONTRATADA**, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

7.1.13. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE**, por meio da **Fiscalização**, obriga-se a:



Johnsson Fraga da Silva
Advogado - OAB/SP 117.533
30/11/2022



- 8.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
- 8.1.2. Expedir a Ordem de Serviços somente após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da **CONTRATADA**.
- 8.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 8.1.4. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre eles.
- 8.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 8.1.6. Analisar as medições apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 8.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.1.10. Receber provisoriamente os serviços executados.
- 8.1.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 9.1. A fiscalização dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**.
- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 9.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **CONTRATANTE**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **CONTRATANTE** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 9.3.4. Cientificar por escrito, à **CONTRATANTE** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS


Johnson Assis da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras



10. A medição dos serviços se dará em conformidade com o contido na Norma Administrativa – NA 38.00 da CONTRATADA.

10.1. As medições serão acompanhadas por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **CONTRATANTE**, a quem compete a devida aprovação.

10.2. Procedidas às medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, entre o primeiro e terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.

10.2.1. As medições deverão ser entregues no Protocolo da **CONTRATANTE**, localizado na Rua Líbero Badaró n. 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01009-000 e ter sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido a **CONTRATADA**.

10.3. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1.1. Após a aprovação da medição dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, em 2 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados.

11.1.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).

11.1.3. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 11.4.

11.1.3.1. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no endereço mencionado no item 10.2.1 supra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

11.1.4. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- número deste Contrato;
- objeto deste Contrato;
- número da medição; e
- período dos serviços.

11.1.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Fazenda do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014. No caso da **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

11.1.6. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **CONTRATANTE**, efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

11.1.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão dos documentos fiscais que serão providenciados pela **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**.


Johnson Hipólito da Silva
Advogado - OAB/SP nº 147.532
Esp. Obras

11.1.8. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado acima e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no subitem supra, a CONTRATANTE postergará o prazo de pagamento por igual período.

11.1.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

11.1.11. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no subitem 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADA.

11.1.12. 12.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11.1.13. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.1.14. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE, não poderá aceitar em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

11.1.15. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

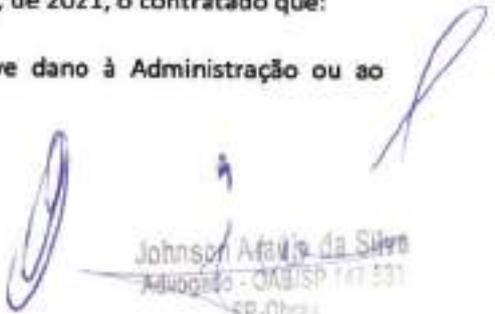
12.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e Decreto Municipal nº 62.100 de 2022.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Johnson Afonso da Silva
Advogado - OAB/SP 147.531
SP, 08/11/2021

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

d) de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula 10.2 do Contrato;

e) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;

f) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;

g) de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

h) de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;

i) de 2,5 (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

13.5. As multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734 de 1989 e Decreto Municipal nº 31.503 de 1992.

13.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal.

13.8. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Johnson Azeiteiro de Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-Obras

13.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.

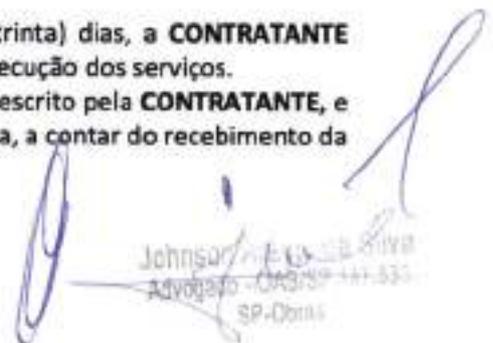
13.17. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação aplicável, qual seja: Lei Federal n.º 14.133 de 2021, Lei Municipal n.º 13.278 de 2002 e Decreto Municipal n.º 62.100 de 2022.

13.18. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

14.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços.

14.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.



Johnsa/ [illegible] Silva
Advogado - OAB/SP - 147.535
SP-Orbita



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

15.1. A **CONTRATANTE** será proprietária exclusiva de todos os produtos, tais como levantamentos, medições, memórias de cálculos, memoriais descritivos, croquis, fitas, vídeos, disquetes, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, memorandos, enfim, quaisquer documentos elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à **CONTRATANTE** sempre que solicitados.

15.1.1. Quando do encerramento definitivo do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá ter entregado à **CONTRATANTE** todos os produtos, documentos e materiais de propriedade desta.

15.2. Em função deste contrato, a **CONTRATADA** desde já cede, em caráter irrevogável e por tempo indeterminado, à **CONTRATANTE**, os direitos autorais patrimoniais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços aqui ajustada, afora aquelas de natureza personalíssima, conforme previsão contida no artigo 93 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2.1. Fica vedada à **CONTRATADA** a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto deste contrato, sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.

15.2.2. Todos os produtos, documentos e materiais elaborados pela **CONTRATADA** no cumprimento deste contrato, que forem utilizados ou divulgados pela **CONTRATANTE**, indicarão a autoria da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para rescisão de pleno direito/extinção deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

16.2. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato poderão ser feitas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

Johnson A. da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SP-08711

19.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL" (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

19.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

19.5. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

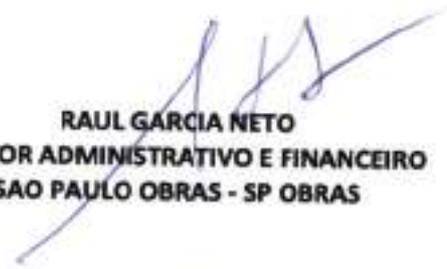
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.



CARLOS BEZERRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



RAUL GARCIA NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS



JORGE BAYERLEIN
DIRETOR DE PROJETOS
SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS

TESTEMUNHAS:



Johnson
Advogado - OAB/SP 107.527
(SP-Obras)